

**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 399**

Processo CMJ n. 76.353

Projeto de lei n. 12.123

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Vereadora Marilena Perdiz Negro, que prevê inclusão e uso do nome social adotado por pessoas travestis ou transexuais nos registros relativos à prestação de serviços públicos.

Consoante se nota em pesquisa feita junto aos órgãos públicos federal, estadual e municipal, o tema se referê ao exercício do poder regulamentar (próprio e insito ao Poder Executivo), fato que dispensa a elaboração de lei em sentido estrito.

FEDERAL

Decreto n. 8727, de 28.04.2016

Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

Portaria MPOG No. 233/2010

<http://www.abglt.org.br/docs/Ministerio%20do%20Planejamento%20portaria%20233%202010.pdf>

Sistema Único de Saúde

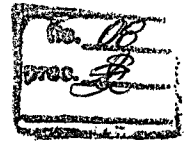
Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde / Portaria GM 1820/2009

http://www.abglt.org.br/docs/U_PT-MS-GM-1820_130809.pdf

Ministério da Educação

MEC/SECAD Parecer nº 141/2009

<http://www.abglt.org.br/docs/MEC%20SECAD%20Parecer%20141%202009.pdf>



Indicação 6497/2010

<http://www.abglt.org.br/docs/indicacao%206497%202010.pdf>

Instituições Federais de Ensino

Instituto Federal de Santa Catarina - Deliberação CEPE/IFSC 006

http://www.abglt.org.br/docs/cepe_deliberacao_006-2010.pdf

Universidade Federal do Paraná – Processo Nº 23075.048870/2008-57
AGU/PGF – Procuradoria Federal na UFPR

http://www.abglt.org.br/docs/cepe_deliberacao_006-2010.pdf

Conselho Federal de Serviço Social

<http://www.abglt.org.br/docs/RESOLUCAO%20CFESS%20No%20615.pdf>

ESTADUAL

Administração Pública

Decreto nº 1675/2009 - Estado do Pará - Administração Direta e Indireta

http://www.abglt.org.br/port/decreto_1675_09.html

Lei 5916/2009 - Estado de Piauí - Administração Direta e Indireta

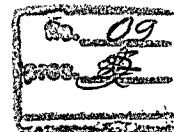
http://www.abglt.org.br/docs/LEI_ORDINARIA_5916_2009_Piaui.pdf

Decreto 55.588 - Estado de São Paulo - Administração Direta e Indireta

http://www.abglt.org.br/docs/Decreto_55588_2010_estado_de_sao_paulo.pdf

Decreto 35051/2010 - Estado de Pernambuco - Administração Direta e outros

http://www.abglt.org.br/docs/PE%20-%20Decreto_35051%20de%2025%2005%2010.pdf



Decreto 43065/2011 - Estado do Rio de Janeiro - Administração Direta e Indireta

<http://www.abglt.org.br/docs/Decreto%2043065%202011%20RJ.pdf>

Assistência Social

Portaria Nº 26/2009 Estado do Piauí - nome social nas unidades de assistência social e cidadania

http://www.abglt.org.br/port/port_2609PI.html

Portaria nº 220/2009 - Estado da Bahia - unidades e órgãos da SEDES

http://www.abglt.org.br/docs/PORTARIA_220_DE_27_DE_NOVEMBRO_DE_2009_-_Bahia.pdf

Portaria 438/2009 - Amazonas

http://www.abglt.org.br/docs/portaria_438_2009_mãhaus.pdf

Portaria 041/2009 - Paraíba

<http://www.abglt.org.br/docs/Portaria%20041%202009%20Paraiba.pdf>

Educação

Resolução CEE/CP Nº 05/2009 Estado de Goiás - nome social nas escolas

http://www.abglt.org.br/docs/Resolucao_5_CP0001.zip

Parecer Nº 04/2009 CEE - Estado de Goiás - nome social nas escolas

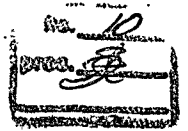
http://www.abglt.org.br/docs/Parecer_4_CP0001.zip

Ofício 731/2009-CG-SEDUC - Estado do Maranhão

http://www.abglt.org.br/docs/Maranhao_NomeSocial.pdf

Portaria Nº. 016/2008 - GS - PA - nome social nas escolas

http://www.abglt.org.br/port/port_1608PA.html



Parecer nº 277 de 11/08/2009 - Estado de Santa Catarina - nome social nas escolas

http://www.abglt.org.br/docs/parecer277_SC.pdf

Resolucao 132/2009 - Santa Catarina

http://www.abglt.org.br/docs/resolucao_132_2009_santacatarina.pdf

Parecer 010/09 - Mato Grosso

http://www.abglt.org.br/docs/parecer_010_09_matogrosso.pdf

Parecer 155/2010 - CEE Alagoas

http://www.abglt.org.br/docs/parecer_155_2010_%20cee_alagoas.pdf

Portaria - Distrito Federal

http://www.abglt.org.br/docs/portaria_brasilia.pdf

Parecer CP/CEE 01/2009 - Paraná

http://www.abglt.org.br/docs/parana_parecer_cp_01_09.pdf

Resolução 32/2010 - Tocantins

http://www.abglt.org.br/docs/RESOLUCAO_32%20tocantins.pdf

Parecer 739/2009 - Rio Grande do Sul

http://www.abglt.org.br/docs/Parecer_739%202009%20Rio%20Grande%20do%20Sul.pdf

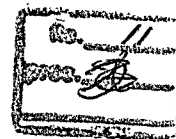
Serviços de Saúde

Resolucao 208/2009 - CRME São Paulo

http://www.abglt.org.br/docs/resolucao_208_2009_crme_sp.pdf

Resolução 188/2010 - SESA - Paraná

http://www.abglt.org.br/docs/Resolucao_188_2010_SESA-PR.pdf



MUNICIPAL

Administração Pública

Decreto Nº 3902/2009 - São João Del Rei-MG - nome social na administração pública e na iniciativa privada

http://www.abglt.org.br/docs/decreto3902_09.zip

Portaria nº 384/2010 - João Pessoa-PB

http://www.abglt.org.br/docs/Portaria_384_2010_Joao_Pessoa.pdf

Decreto nº 006/2009 - Picos-PI - nome social na administração pública

http://www.abglt.org.br/docs/DECRETO_NOME_SOCIAL_PICOS.pdf

Decreto 51180/2010 - São Paulo-SP

http://www.abglt.org.br/docs/decreto_51180_2010_saopaulo.pdf

Lei 5992/2009 – Natal-RN

<http://www.abglt.org.br/docs/NATAL%20LEI%205992%202009.pdf>

Decreto 8328/2010 – Botucatu-SP

Educação

Parecer CME nº-052/2008 - Belo Horizonte-MG

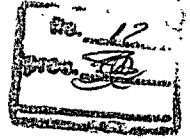
http://www.abglt.org.br/docs/CME_BH_Parecer_052_2008.pdf

Resolução CME/BE Nº 002/2008 - Belo Horizonte-MG - nome social nas escolas

http://www.abglt.org.br/port/resol_cmebh022008.html

Portaria 03/2010 - Fortaleza-CE

http://www.abglt.org.br/docs/portaria_03_2010%20fortaleza.pdf



Serviços de Saúde

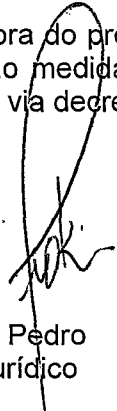
Portaria/SS/GAB/Nº 026/2010 – Florianópolis-SC

<http://www.abglt.org.br/docs/Florianopolis%20Portaria%20026%202010.pdf>

Neste passo, para que não haja alegação de invasão em seara privativa do Alcaide (a ordenação o dos serviços públicos) sugerimos seja o projeto convertido em indicação ao Sr Prefeito Municipal.

Logo, ante de exarmos parecer, sugerimos seja dada ciência a autora do projeto para que avalie a possibilidade de converter o projeto em indicação, como medida mais célere e regular, à luz da reiterada sistemática de regulação do tema, via decreto (poder regulamentar).

Jundiaí, 08 de novembro de 2016.

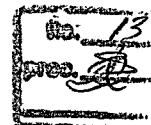


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Vigência

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, **caput**, inciso III, no art. 3º, **caput**, inciso IV; e no art. 5º, **caput**, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos. (Vigência)

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

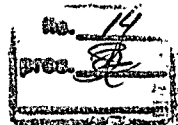
Art. 7º Este Decreto entra em vigor:

I - um ano após a data de sua publicação, quanto ao art. 3º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

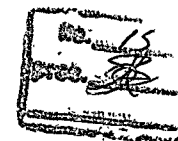
Brasília, 28 de abril de 2016; 195º da Independência e, 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nilma Lino Gomes



Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.4.2016

*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 55.588, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, assegura o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero;

Considerando que é objetivo da República Federativa do Brasil a constituição de uma sociedade justa e que promova o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que a igualdade, a liberdade e a autonomia individual são princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais;

Considerando que os direitos da diversidade sexual constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, e que a sua proteção requer ações efetivas do Estado no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população LGBT;

Considerando que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente ao seu gênero; e Considerando que transexuais e travestis possuem identidade de gênero distinta do sexo biológico,

Decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos deste decreto, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º - Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 2º - O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 3º - Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria.

Artigo 3º - Os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta capacitarão seus servidores para o cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto ensejará processo administrativo para apurar violação à Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, sem prejuízo de infração funcional a ser apurada nos termos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da

Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, promover ampla divulgação deste decreto para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

